



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM. 15/11/2017
Presidente

Aut - 2511 2017
proj - 480/2017
Saulo Noronha

LEI Nº 6.768

De 06 de Novembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO A PRESOS E EGRESSOS EM ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, por quaisquer de seus órgãos e secretarias, integrantes do Poder Público, incluindo entidades e autarquias da administração indireta, fica obrigada a preencher, ao menos 5% (cinco por cento) dos cargos de prestadores de serviços com presos ou egressos.

I – Caberá a Administração Pública Municipal definir, de acordo com sua conveniência, as áreas respectivas em que os prestadores de serviços serão contratados;

II – O disposto nesta Lei não se aplica aos serviços de segurança municipal, vigilância, custódia ou afins.

Art. 2º - Considera-se preso, aquele que estiver, cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Artigo 33, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 1940 – Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egressos, o libertado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal Nº 7.210, de 1984.

Art. 3º - Serão encaminhados à seleção promovida pelo Poder Público, os candidatos do regime fechado e semiaberto que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária.

Art. 4º - O Poder Público poderá celebrar convênios com entidades públicas e provadas objetivando a contratação dos prestadores de serviços de que trata esta Lei, na



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

forma do disposto no Artigo 34, caput §1º, da Lei Federal Nº 7,210 de 1984 – Lei de Execução Penal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal